



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2023

Processo Administrativo SGED nº 13524/2023

Torna-se público que o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC**, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do seu **Setor de Compras e Contratos**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/02/2024

Link: www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: das 09:00 até 15:00

Código UASG: 389180.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de curso *ambiente 100% onlien e ao vivo*, Formação de Pregoeiro, Agente Público e Analista de Licitações pela nova Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet e/ou no PNCP e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverão ser consideradas as do Aviso;
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto;
- 1.3. A licitação terá apenas um item, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta;
- 1.4. Os preços a serem ofertados pelos Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação e definidos no Termo de Referência. Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos da contratação definidos no Termo de Referência;
 - 1.4.1. Os Fornecedores deverão respeitar os valores máximos unitários e totais do item que consta no item 4, **quadro 4.1 do Termo de Referência**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 |
www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br;
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.2.3.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.6 Aplica-se o disposto no item 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;
 - 2.4.1. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, **encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
 - 3.2.1. A proposta **deverá** conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e;
 - 3.2.2. A proposta também deverá conter: **Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, nome do responsável pela assinatura do Termo de Contrato, número do CPF, e-mail, número de telefone válidos para contato;**
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor **deverá**, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91;
 - 3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso;
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 |
www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**;
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensão, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances;
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
 - 6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 6.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 |
www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 7.2.1. A assinatura do Termo de Contrato será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico do CRM-SC (SGED) e a assinatura deverá ser realizada com certificação padrão ICP-Brasil;
- 7.2.1.1. Somente em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico o CRM-SC encaminhará o Termo de Contrato por e-mail para que seja assinada e devolvida no prazo do **item 7.2.**;
- 7.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 7.2.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses (seis meses), prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta;
- 7.4. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 |
www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) **Advertência** pela falta do **subitem 8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 8.1.1 a 8.1.12**;
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **subitens 8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 |
www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 9.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 9.3. As providências dos **subitens 9.2.1 e 9.2.2** acima apenas serão utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentação exigida para Habilitação;
- Anexo III – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato Dispensa;
 - Adendo I – Termo de Sigilo e Confidencialidade;
 - Adendo II – Estudo Técnico Preliminar

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2023.

Marcelo Lemos dos Reis
Presidente do CRM-SC



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 |
www.crm-sc.org.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de curso *ambiente 100% onlien e ao vivo*, Formação de Pregoeiro, Agente Público e Analista de Licitações pela nova Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 2.1. Capacitação em relação ao regime jurídico da Lei nº 14133/2021, Decretos e Normativas para desempenhar as atividades de compras e contratos de forma eficiente e eficaz, para 03 (três) colaboradores em posição de agente público;
- 2.2. A capacitação deve ser realizada por profissional com experiência e conhecimento na área de compras e contratos públicos;
- 2.3. O curso deverá ter carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
 - 2.3.1. As aulas deverão ser ministradas no horário acordado com a Autarquia, não sendo admitido o cancelamento – exceto em questões climáticas, de calamidade pública e outras do gênero;
- 2.4. Deverá acontecer na modalidade ambiente 100% on-line e ao vivo, com duração média de 4 (quatro) dias, incluindo os recursos necessários (informática e audiovisuais) para que sejam ministradas as aulas;
- 2.5. Reprise: disponibilizar a gravação das aulas por 15 (quinze) dias;
- 2.6. Os materiais a serem utilizados durante o treinamento são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- 2.7. O Material de Treinamento (Apostila, Apresentação entre outros) deverá ser disponibilizado com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, obrigatoriamente em meio digital, e enviado para o e-mail da Gestora do Contrato supervisaolicitacao@crmsc.org.br, sendo facultativo o oferecimento em meio impresso;
- 2.8. Disponibilizar aos participantes 3 (três) meses de suporte (ilimitado) para esclarecimento de dúvidas e apoio no desenvolvimento de projetos e tarefas ao conteúdo ministrado no treinamento;
- 2.9. É obrigatório o fornecimento de Certificado para todos os colaboradores inscritos;
 - 2.7.1 Após a finalização do treinamento, o Certificado deverá ser encaminhados para o e-mail indicado do Setor de Compras e Contratos do CRM-SC: supervisaolicitacao@crmsc.org.br;
- 2.8 O docente responsável por ministrar o treinamento deverá deixar um meio de contato – preferencialmente e-mail – para, após o treinamento, dirimir dúvidas a respeito do conteúdo ministrado;
- 2.9 Nos valores a serem pagos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a realização do treinamento, não se admitindo em hipótese alguma cobranças e/ou exigências acessórias para a sua viabilização;
- 2.10 Disponibilidade inicial de agenda para **segunda quinzena de março de 2024**;
- 2.11 Abordagem prática pelo sistema COMPRASGOV;
- 2.12 Necessário abordar, no mínimo, os seguintes temas:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.12.1 Dos Agentes Públicos;
- 2.12.2 Das fases do processo de licitação
- 2.12.3 Estudo Técnico Preliminar;
- 2.12.4 Elaboração de Termos de Referência;
- 2.12.5 Pesquisa de Preço IN 73/2020 e 65/2021;
- 2.12.6 Do sistema de Registro de Preço;
- 2.12.7 Das modalidades (com ênfase na licitação eletrônica);
- 2.12.8 Da locação dos imóveis;
- 2.12.9 Dos cuidados com o edital;
- 2.12.10 Da apresentação das propostas e lances;
- 2.12.11 Do julgamento das propostas;
- 2.12.12 Da habilitação;
- 2.12.13 Dispensas eletrônicas;
- 2.12.14 Das impugnações, dos pedidos de esclarecimento;
- 2.12.15 Dos contratos administrativos;

2.13 Com ênfase em: Pesquisa de preço e Contratos Administrativos tanto pela Lei nº 8.666/83 e Lei nº 14.133/2021.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

- 3.1. Apresentar, durante o treinamento, material e conteúdo que corroboram o objeto da contratação tais como vídeos, registros de curso, portfólio e referências de trabalho com outras instituições públicas;
- 3.2. O responsável por ministrar as aulas deverá ter experiência comprovada em cursos sobre o tema para outras instituições.

4. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os preços obtidos como referência para a presente contratação estão demonstrados no quadro a seguir:

EMPRESA	Horas/Aula	Valor Unitário	Valor da Hora/Aula	Qtidade.	Valor Máximo Total
Connect On Marketing (Presencial ou online ou ao vivo)	16h	R\$ 3.900,00	R\$ 243,75	03	R\$ 11.700,00
NP Treinamentos (presencial)	16h	R\$ 2.880,00	R\$ 180,00	03	R\$ 9.640,00
INOVE Capacitação (on-line)	16h	R\$ 2.590,00	R\$ 161,00	03	R\$ 7.770,00
LiciData (Presencial)	16h	R\$ 1.900,00	R\$ 118,75	03	R\$ 5.700,00
Mário Teixeira Ltda (Presencial)	24h	R\$ 1.900,00	R\$ 118,75	03	R\$ 5.700,00
VALOR TOTAL obtido com a Média Aritmética					R\$ 8.102,00
VALOR MÍNIMO ACEITAVEL (- 50%)					R\$ 1.317,00

4.2. Os valores acima foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Política de Licitações e Contratos do CRM-SC tendo sido considerados os preços obtidos junto a fornecedores prestadores de serviço para órgãos públicos;

- 4.3. Por se tratar de serviço comum, com a necessidade da prestação de serviço *100% online e ao vivo*, foi realizada pesquisa junto ao Banco de Preços do Governo Federal;
- 4.4. O valor máximo do objeto a ser contratado será de **R\$ 8.102,00 (oito mil e cento e dois reais)**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários à contratação correrão a conta do item orçamentário **6.2.2.1.1.33.90.39.025 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO** do Orçamento do CRM-SC para o exercício de 2024.

6. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O participante deverá ter seu próprio computador/notebook;
- 6.2. O participante poderá interromper o instrutor a qualquer momento;
- 2.14 O instrutor deverá dar ênfase em: Pesquisa de preço e Contratos Administrativos tanto pela Lei nº 8.666/83 e Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O instrutor dará suporte pós curso ilimitado por 3 meses;
- 6.4. Havendo necessidade de remarcação de datas, é necessário um aviso com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá a exigência de garantia de execução do objeto. No caso da “não” execução do objeto – nesse caso, da não realização do curso – serão aplicadas as sanções administrativas determinadas neste Termo de Referência;
- 7.2. Não há no objeto motivação para garantia contratual, especialmente porque não existirem encargos trabalhistas a serem cobertos pelo CRM-SC no caso de um descumprimento contratual. Não é o caso, também, de pagamento antecipado para a prestação do serviço.

8. ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 1177 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.1.1. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora **Cláudia Brunatto**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.1.2. A supervisão, orientação e fiscalização do recebimento do objeto da presente contratação estarão a cargo da servidora **Sandra Regina Boscardin**;
- 8.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo CRM-SC, durante o período de vigência da contratação, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada ou já indicá-lo na proposta conforme modelo **ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** do Aviso de Dispensa de Licitação;
- 8.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- 8.4. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução da contratação sem autorização expressa do Fiscal do CRM-SC;
- 8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CRM-SC ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 8.6. O CRM-SC fiscalizará a qualidade dos serviços fornecidos e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à contratada. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CRM-SC e nos prazos estabelecidos;
- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. O instrumento de controle da execução contratual a ser utilizado pelo **Fiscal** do CRM-SC deverá compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 8.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 8.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 8.8.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
 - 8.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e do Termo de Contrato/instrumento hábil;
 - 8.8.5. A satisfação do CRM-SC.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. O serviço será contratado por intermédio de Termo de Contrato, emissão de Nota de Empenho de Despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.2. No caso de Termo de Contrato que advir desta contratação, este terá suas cláusulas e





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

condições reguladas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, bem como, no que couber, observará, no todo, ou em parte, as regras insculpidas neste Termo de Referência;

- 9.3. O CRM-SC convocará formalmente os Fornecedores adjudicatários para assinar/receber o Termo de Contrato e/ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação;
 - 9.3.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRM-SC;
- 9.4. Na assinatura/recebimento do Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Aviso de Dispensa de Licitação, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência da(s) contratação(ões) dela decorrente(s);
 - 9.4.1. O CRM-SC poderá, quando o Fornecedor não fizer a comprovação referida no item acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar/receber o Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, neste Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 9.5. A recusa injustificada do Fornecedor em assinar/receber o Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil, e/ou a não comprovação referida nos itens acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita o Fornecedor, com fundamento no artigo 90, §5º, e no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e sanções estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no Termo de Contrato/instrumento hábil;
- 9.6. Os Contratos, ou outros instrumentos hábeis, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.7. O Contrato, ou outro instrumento hábil, poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

10. RESCISÃO

- 10.1. A rescisão da contratação poderá ser:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
 - 10.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2. Os casos de rescisão da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 10.5. Os valores a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM-SC efetuará o pagamento no prazo **máximo de até 30 dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, com o recebimento e conferência dos serviços, devidamente atestado pelo Gestor da Contratação;
- 11.1.1. A Nota fiscal/fatura ou documento legalmente equivalente **somente deverá** ser encaminhada ao gestor da contratação após a sua solicitação formal;
 - 11.1.2. A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o setor Financeiro do CRM-SC e-mail: financeiro@crmsc.org.br, em formato **xml e pdf**;
 - 11.1.3. A nota fiscal deverá ser entregue, com os seguintes dados bancários: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito;
 - 11.1.4. O pagamento será efetuado, **preferencialmente**, por ordem bancária;
 - 11.1.5. O pagamento será realizado desde que a nota fiscal emitida esteja de acordo com a legislação aplicável e com as normas de contabilidade;
- 11.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **Declaração de Optante pelo Simples**, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo CRM-SC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes;
- 11.3. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CRM-SC, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- 11.4. Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao **Gestor da contratação**, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;
- 11.5. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço, caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim;
- 11.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente de pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRM-SC;
- 11.7. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, antes do pagamento o CRM-SC fará a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, cópia simples da documentação a seguir relacionada:
- 12.7.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 12.7.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 12.7.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.7.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 12.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- 12.7.6 Certidão consolidada TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 11.8. Os documentos relacionados nos itens 11.7.1 a 11.7.6 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 11.9. Antes do pagamento, o CRM-SC realizará consulta, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, juntado ao processo de pagamento;
- 11.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante;
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua irregularidade;
- 11.14. Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 11.15. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 11.16. A CONTRATADA não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 ou outra que vier a substituí-la;
- 11.17. O CRM-SC não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado na contratação;
- 11.18. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade;
- 11.19. **Do atraso nos pagamentos:**
- 11.19.1. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO;
- 11.19.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 11.19.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

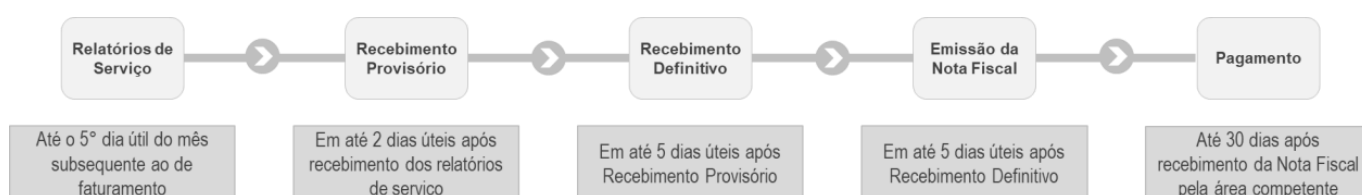
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;
- 11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.22. **No infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



- 11.23. Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 11.24. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CRM-SC em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 11.25. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 11.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 11.27. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DO CRM-SC

- 12.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e dos seus Anexos e do Termo de Contrato/instrumento hábil respectivo;
- 12.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 12.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 12.4. Acompanhar a execução do Termo de Contrato/instrumento hábil, através dos Fiscal(is) e Gestor(es) da contratação, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato/instrumento hábil e do Edital respectivo;

- 12.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 12.6. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;
- 12.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil em desacordo com as respectivas especificações;
- 12.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato;
- 12.10. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às instalações do CRM-SC, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados por agendamento prévio, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços;
- 12.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.13. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil;
- 12.14. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.15. Solicitar a substituição do objeto do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 12.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 12.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.20. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 12.20.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 12.20.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.20.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.20.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. Para a aquisição do objeto aqui especificado, o contrato decorrente do presente Termo de Referência, terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, para validade e possíveis correções, sem prejuízo quanto à garantia legal, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;
- 14.2. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato/instrumento hábil, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CRM- SC;
- 14.3. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios ou defeitos;
 - 14.5.1. Em caso de substituição dos produtos, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos;
- 14.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contratação tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-SC, desde que de responsabilidade da contratada;
- 14.7. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CRM-SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;
- 14.8. Comunicar ao CRM-SC a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução da contratação, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;
- 14.9. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CRM-SC para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- 14.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- 14.11. Responsabiliza-se em manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação direta, em especial:
- 14.11.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRM-SC;
- 14.11.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato/instrumento hábil;
- 14.11.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 14.11.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato/instrumento hábil;
- 14.11.5. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos **subitens 14.11.1, a 14.11.4 não transfere ao CRM-SC** a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;
- 14.12. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- 14.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços ou a terceiros, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiro;
- 14.14. Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo CRM-SC;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 14.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRM-SC;
- 14.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.20. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CRM-SC, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

15. SANÇÕES

- 15.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, pelo prazo de até 06 (seis) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e **de multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor global da contratação, a empresa Contratada que:
 - 15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Falhar na execução da contratação;
 - 15.1.4. Fraudar na execução da contratação;
 - 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
 - 15.1.8. Não mantiver a sua proposta;
- 15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução da





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

contratação, de que trata o **item 15.1.3** desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do **item 15.6** desta cláusula;

15.3. O retardamento da execução previsto no **item 15.1.2**, estará configurado quando a empresa Contratada:

15.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da contratação após **07 (sete) dias** contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento/assinatura do Contrato;

15.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos na contratação por **03 (três) dias** seguidos ou por **10 (dez) dias** intercalados;

15.3.3. Deixar de entregar o objeto no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** a contar da data limite de entrega, conforme a Autorização de Fornecimento/Contrato respectivo;

15.4. A falha na execução da contratação prevista no **item 15.1.3** desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na **Tabela 3**, do **item 15.5**, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da **Tabela 1** a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.4.1. A falha na execução da contratação acarretará a sua inexecução total ou parcial;

15.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CRM-SC aplicará multas conforme a graduação estabelecida na **tabela 2**, a seguir:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar o objeto contratado no prazo estipulado neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato.	5	Por dia de atraso
2	Entregar produtos/serviços em não conformidade com as especificações contratadas.	4	Por ocorrência
3	Não efetuar, no prazo previsto neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato, a substituição dos produtos/serviços entregues em não conformidade com as especificações contratadas.	6	Por dia de atraso





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4	Não cumprir prazo de devolução do equipamento em caso de assistência técnica.	1	Por dia e por atraso
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CRM-SC para fins diversos do objeto deste Termo de Referência e/ou da Ordem de Fornecimento/ Termo de Contrato.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CRM-SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/ Termo de Contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
10	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
13	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
14	Recusar-se a executar o serviço contratado determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
15	Não cumprir horário estabelecido neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/Termo de Contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Não cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
17	Cumprir os demais prazos estipulados neste Termo de Referência e/ou na Ordem de Fornecimento/ Termo de Contrato.	3	Por dia e por ocorrência
18	Cumprir com as suas demais obrigações contratuais.	2	Por item e por ocorrência

15.6. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no **item 15.1** desta cláusula;

15.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada;

15.7.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver;
- 15.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CRM-SC;
- 15.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa Contratada ao CRM-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente;
- 15.8. A aplicação de multa não impede o CRM-SC de rescindir a contratação e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- 15.9. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;
- 15.10. Para validade da aplicação de penalidades, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

16. SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

- 16.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;
- 16.2. As CONTRATADAS deverão tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRM-SC, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 16.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRM-SC;
- 16.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar ao CRM-SC, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso às instalações e recursos do CRM-SC porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 16.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-SC;

- 16.6. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a(s) CONTRATADA(S) informar imediatamente ao CRM-SC todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRM-SC;
- 16.7. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a preservar os dados do CRM-SC aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-SC, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

17. ENQUADRAMENTO LEGAL

- 17.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2024.

Lucas Carvalho dos Santos
Diretor Executivo

Sandra R. Boscardin
Setor de Compras e Contratos
Fiscal do Contrato

Cláudia Brunatto
Setor de Compras e Contratos
Gestora da Contratação



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviço, em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - 4.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha ministrado curso referente ao objeto desta licitação, por período não inferior a 8 (oito) horas/aula;
 - 4.1.2 Para fins de comprovação da legitimidade dos atestados, a licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, local onde foram prestados os serviços, sem prejuízo de outros documentos que o pregoeiro julgue necessários para comprovar a veracidade do atestado apresentado;
 - 4.1.2.1 Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes;
 - 4.1.3 Curso deve ser ministrado por profissional com expertise na área de Licitações e Contratos, há mais de 01 (um) ano;
 - 4.1.3.1 A exigência de que o profissional responsável pela licitação tenha expertise na área de Licitações e Contratos contribui para a proteção do interesse público. Um profissional com expertise na área de Licitações e Contratos terá maior capacidade de identificar e evitar riscos à contratação pública.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4.1.3.2 Comprovação de que o profissional supramencionado já realizou a instrutória dos cursos, nos quantitativos mínimos de 8 horas/aula do Curso Licitação e contratos;

4.1.4 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 4.1.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 4.1.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 4.1.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 4.1.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 4.1.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 4.1.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/202X

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis-SC, com CNPJ nº 79.831.566/0001-15, neste ato representado por seu Presidente Dr. Eduardo Porto Ribeiro, com CPF 001.597.059-08, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx– Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx/xxx – CEP: xxxxxxxxx, neste ato representada pelos seus representantes legais, **Sra.** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, estado civil, nacionalidade, profissão e **Sr.** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, estado civil, nacionalidade, profissão

As partes acima qualificadas tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SGED nº 13524/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa Eletrônica nº 028/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de curso *ambiente 100% onlien e ao vivo*, Formação de Pregoeiro, Agente Público e Analista de Licitações pela nova Lei nº 14.133/2021 de acordo com as especificações/ condições constantes no Termo de Referência anexo ao Aviso de **Dispensa de Licitação nº 028/2023 e SGED nº 13524/2022.**
- 1.2.** Este Termo de Contrato **vincula-se** ao Aviso de Dispensa de Licitação e os seus anexos da dispensa de licitação identificada no preâmbulo e aos documentos e proposta da instituição vencedora que integram o processo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1.** O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);**
- 2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os recursos necessários à contratação correrão a conta do item orçamentário **6.2.2.1.1.33.90.39.025 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO** do Orçamento do CRM-SC para o exercício de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A forma de fornecimento e execução do objeto pela CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou Aviso de Dispensa de Licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1. As condições de garantia do objeto contratado/adquirido e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Termo de Referência e/ou Aviso de Dispensa de Licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. As condições de acompanhamento, gestão e fiscalização da contratação e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Termo de Referência e/ou Aviso de Dispensa de Licitação.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. As condições referentes a garantia de execução estão definidas no Termo de Referência e/ou Aviso de Dispensa de Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRM-SC

- 9.1. As obrigações do CRM-SC são aquelas previstas no Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As condições referentes a rescisão contratual estão definidas no Termo de Referência e/ou Aviso de Dispensa de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

14.1. Para a aquisição do objeto aqui especificado, o contrato decorrente do presente Termo de Referência, terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, para validade e possíveis correções, sem prejuízo quanto à garantia legal, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADERÊNCIA AO PROGRAMA DE CONFORMIDADE DO CRM-SC

17.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as políticas internas do programa de conformidade do CRM-SC.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou manifestamente previstas neste instrumento contratual;

18.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CRM-SC, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação;

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CRM-SC;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CRM-SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 para fins de garantia a ampla publicidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Florianópolis, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

CRM-SC

CONTRATADA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta para a Dispensa Eletrônica nº 028/2023

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar o Termo de Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

ITEM	Descrição	Valor Unitário	Valor da Hora/Aula	Valor Total
1	Curso ambiente 100% onlien e ao vivo, Formação de Pregoeiro, Agente Público e Analista de Licitações pela nova Lei nº 14.133/2021	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

O **PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:** (.....) dias úteis, contados da data da assinatura/do recebimento do(s) Contrato(s)/ou outro(s) instrumento(s) hábil(eis).

***Prazo de execução máximo: X X (xxx) dias úteis**

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2023.

(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ADENDO I – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica com sede em xxxxxxxx, nº xxxxxxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – Estado xxxxxxxxxxxx – CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF com o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-SC reveladas à EMPRESA RECEPTORA durante vistoria, execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso as instalações do CRM-SC.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-SC, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente daquele para o qual a empresa foi contratada em decorrência da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 028/2023**, as informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referido no parágrafo anterior, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente o CRM-SC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CRM-SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-SC e a EMPRESA RECEPTORA, sem ônus para o CRM-SC. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2024.

Empresa

CNPJ n.º



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Processo SGED nº 13524/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	E-mail
Cláudia Brunatto	Supervisão Licitação	70	supervisaolicitacao@crmsc.org.br
Lucas Carvalho dos Santos	Diretor Executivo		direcao.executivo@crmsc.org.br

Nota:

O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por integrantes das áreas solicitante e técnica. Os integrantes das áreas técnica e solicitante, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas exigidas para a confecção do documento.

Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância. (Art. 10).

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os novos colaboradores não possui experiência ou conhecimento na área de compras e contratos, o que pode dificultar o seu desempenho nas atividades do setor.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Necessidade: Capacitar os novos colaboradores para que possam desenvolver as habilidades e conhecimentos necessários para desempenhar as atividades do setor de compras e contratos de forma eficiente e eficaz, faz-se imprescindível a realização do Curso de Formação de Pregoeiros, Agentes Públicos e Analista de Licitações Pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota:

Previsto no PAC de 2024 realização de capacitação conforme preconiza o Art. 173 da Lei 14.133/23.

4. Informação sobre o uso do catálogo eletrônico de padronização de compras OU justificção para sua não utilização (art. 19, II, § 2º da Lei n.º 14.133/2021):

A padronização do catálogo de compras é obrigatória para os órgãos SISG, e também para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

O CRM-SC não precisaria utilizar o catálogo eletrônico pois não recebe recursos da união em decorrência de transferências voluntárias.

Porém, a utilização do Catálogo de Materiais (CATMAT) e do Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, se dá porque o CRM-SC opera seus processos eletrônicos através da plataforma COMPRAS.gov.

Sendo assim, todas as operações realizadas por meio do SIASG/Compras.Gov utilizam esses catálogos (CATMAT/CARTSER) para definir os objetos das licitações e contratações.

5. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota:

A capacitação deve ser realizada por profissionais com experiência e conhecimento na área de compras e contratos públicos. O conteúdo da capacitação deve ser abrangente e atualizado, de forma a preparar a nova funcionária para desempenhar as atividades do setor de forma eficiente e eficaz.

Descrição do serviço:

a) Curso na Modalidade ambiente 100% online ao vivo;

b) Fornecimento de material didático. O Material de Treinamento (Apostila, Apresentação entre outros) deverá ser disponibilizado com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, obrigatoriamente em meio digital, e enviado para o e-mail da funcionária inscrita, sendo facultativo





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

o oferecimento em meio impresso;

c) É obrigatório o fornecimento de Certificado para a colaboradora inscrita;

d) Após a finalização do treinamento, os Certificados deverão ser encaminhados para o e-mail indicado do Setor de Recursos Humanos do CRM-SC: supervisaolicitacao@crmsc.org.br

e) Carga horária mínima de 16hs;

F) Disponibilidade inicial de agenda para o mês de janeiro de 2024;

G) Abordagem prática pelo sistema COMPRAS GOV;

G) Disponibilizar a participante 3 (três) meses de suporte (ilimitado) para esclarecimento de dúvidas e apoio no desenvolvimento de projetos e tarefas ao conteúdo ministrado no treinamento;

H) O docente responsável por ministrar o treinamento deverá deixar um meio de contato – preferencialmente e-mail – para, após o treinamento, dirimir dúvidas a respeito do conteúdo ministrado;

I)Necessário abordar, no mínimo, os seguintes temas:

DOS AGENTES PÚBLICOS;1.

DAS FASES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO;2.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP;3.

ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA;4.

PESQUISA DE PREÇO IN 73/2020 e 65/2021;5.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;6.

DAS MODALIDADES (com ênfase na licitação eletrônica);7.

DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS;8.

DOS CUIDADOS COM O EDITAL;9.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES;10.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS;11.

DA HABILITAÇÃO;12.

DISPENSA ELETRÔNICA;13.

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO e14.

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS15.

Com ênfase em: Pesquisa de Preço e Contratos administrativos.

6. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

O valor máximo estimado será de R\$ 2.612,00 (dois mil e seiscentos e doze reais) para cada participante;

Ambiente virtual: online 100% - 03 (três) inscrições, sendo 03 curso para servidores do setor de Compras e Contratos;

Proposta Connect On Marketing de Eventos Eireli - R\$ 3.790,00

NP Treinamentos de Curso Ltda (empenho)- R\$ 2.880,00

INOVECAPACITAÇÃO consultoria e treinamento Ltda - ME - R\$ 2.590,00

EMPRESA MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA LTDA - R\$ 1.900,00

Empresa Licitada - R\$ 1.900,00

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

7. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota:

Objetivo

O objetivo deste estudo é comparar as diferentes modalidades de curso de capacitação para nova funcionária no setor de compras e contratos, a fim de identificar a opção que melhor atenda às necessidades da instituição.

Metodologia

Foram consideradas as seguintes modalidades de curso:

- Presencial: o curso é realizado em um local físico, com a presença do instrutor e dos alunos.
- Online: o curso é realizado de forma remota, através da internet.
- Incompany: o curso é realizado na sede da instituição contratante, com a presença do instrutor.
- Ambiente Online 100% ao vivo: o curso é realizado de forma remota, através da internet, com interação em tempo real entre o instrutor e os alunos.

Para a comparação das modalidades, foram considerados os seguintes critérios:

- **Custo:** o custo do curso foi estimado a partir de informações obtidas junto a fornecedores





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

especializados.

- **Flexibilidade:** a modalidade de curso deve ser flexível, de modo a atender às necessidades da nova funcionária, que possui uma rotina de trabalho.
- **Qualidade:** o curso deve ser ministrado por profissionais com experiência e conhecimento na área de compras e contratos.
- **Interatividade:** o curso deve permitir a interação entre o instrutor e os alunos, de modo a promover o aprendizado.

Resultados

A análise dos resultados do estudo de mercado revelou que a modalidade de curso que melhor atende às necessidades da instituição é o ambiente **online 100% ao vivo**. Essa modalidade apresenta os seguintes benefícios:

- **Custo:** o custo do curso é menor do que o das modalidades presencial e incompany.
- **Flexibilidade:** o curso pode ser realizado de qualquer local, a qualquer hora, de acordo com a disponibilidade da nova funcionária.
- **Qualidade:** o curso é ministrado por profissionais com experiência e conhecimento na área de compras e contratos.
- **Interatividade:** o curso permite a interação entre o instrutor e os alunos, através de chats, fóruns e videoconferências.

Conclusão

Com base nos resultados do estudo de mercado, foi recomendado à instituição a contratação de um curso de capacitação para nova funcionária no setor de compras e contratos na modalidade ambiente **online 100% ao vivo**. Essa modalidade atende às necessidades da instituição, pois é flexível, de alta qualidade e permite a interação entre o instrutor e os alunos.

8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota:

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Para a pesquisa de mercado e formação de preço estimado, foram seguidas orientações da Lei Nº 14.1333, de 01 de abril de 2021, utilizados os parâmetros da Instrução Normativa (IN) Nº 65, de 7 de julho de 2021 do Ministério da Economia.

Com base nas informações recebidas para a formação de preços, tanto a pesquisa feita em Portais de Compras Públicas, como em sites, pode ser utilizada algumas, por existirem contratações desejada.

Para fins de registro o período da pesquisa no setor foi de setembro a novembro de 2023.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Todas as pesquisas utilizadas para parâmetros dos valores obtidos e detalhamento dos dados técnicos estão demonstrados nesse ETP.

Na demonstração dos valores obtidos foi considerada para preço estimado para o objeto a ser contratado média aritmética de **R\$ 2.612,00** (dois mil e seiscentos e doze reais) (vinte reais e sessenta e nove centavos) no custo para cada colaborador, perfazendo o valor de **R\$ 7.836,00** (sete mil e oitocentos e trinta e seis reais) para o total do curso.

O valor deve ser pago em remessa única após a conclusão do curso.

9. Comparativo das soluções

Para a comparação das modalidades, foram considerados os seguintes critérios:

- **Custo:** o custo do curso foi estimado a partir de informações obtidas junto a fornecedores especializados.
- **Flexibilidade:** a modalidade de curso deve ser flexível, de modo a atender às necessidades da nova funcionária, que possui uma rotina de trabalho.
- **Qualidade:** o curso deve ser ministrado por profissionais com experiência e conhecimento na área de compras e contratos.
- **Interatividade:** o curso deve permitir a interação entre o instrutor e os alunos, de modo a promover o aprendizado.

Resultados

A análise dos resultados do estudo de mercado revelou que a modalidade de curso que melhor atende às necessidades da instituição é o ambiente **online 100% ao vivo**. Essa modalidade apresenta os seguintes benefícios:

- **Custo:** o custo do curso é menor do que o das modalidades presencial e incompany.
- **Flexibilidade:** o curso pode ser realizado de qualquer local, a qualquer hora, de acordo com a disponibilidade da nova funcionária.
- **Qualidade:** o curso é ministrado por profissionais com experiência e conhecimento na área de compras e contratos.
- **Interatividade:** o curso permite a interação entre o instrutor e os alunos, através de chats, fóruns e videoconferências.

Conclusão

Com base nos resultados do estudo de mercado, foi recomendado à instituição a contratação de um curso de capacitação para nova funcionária no setor de compras e contratos na modalidade ambiente **online 100% ao vivo**. Essa modalidade atende às necessidades da instituição, pois é flexível, de alta qualidade e permite a interação entre o instrutor e os alunos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota:

A solução escolhida para atender à necessidade de capacitação dos agentes públicos da instituição é a contratação direta de um curso de capacitação na modalidade ambiente online 100% ao vivo.

Essa solução foi escolhida por atender aos seguintes critérios:

- **Oportunidade:** a Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entrará em vigor em 31 de dezembro de 2023. Portanto, é necessário que os agentes públicos da instituição estejam capacitados para atuarem de acordo com a nova lei.
- **Necessidade:** a instituição possui uma nova funcionária que não possui experiência ou conhecimento na área de compras e contratos. A capacitação é necessária para que ela possa desempenhar as atividades do setor de forma eficiente e eficaz.
-

Conclusão

A contratação direta de um curso de capacitação na modalidade online 100% ao vivo é a solução mais adequada para atender à necessidade de capacitação dos agentes públicos da instituição. Essa solução atende aos critérios de oportunidade, necessidade e vantagens, e apresenta justificativa técnica e econômica.

() não se aplica, justificar.

11. Certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

locação de bens (art. 44 da Lei n.º 14.133/2021)

(X) não se aplica, justificar.

Não se aplica por se tratar de capacitação

12. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota:

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, tendo em vista, ainda, a importância da servidora participar de uma mesma turma do curso, para que possam interagir entre eles e assim trocar experiências e potencializar o aprendizado. Além disso, a contratação da modalidade escolhida do curso propicia à Administração um valor mais vantajoso para inscrição da servidora, que confirma sua disponibilidade para participar do evento nos dias e horários programados com a empresa a ser contratada.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;

Publicação da contratação no Diário Oficial da União, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, ainda que se tenha seguido todos os trâmites e adotadas todas as providências prevista sem lei;

Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada;

Confirmação junto à empresa no que se refere à participação da servidora;

Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência e anexos.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

15. Subcontratação

Nota:

Observar a Lei 14.133/2021, que estabelece um novo limite máximo de 50% do valor do contrato, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

(X) não se aplica, justificar o motivo.

A empresa vencedora do certame não pode subcontratar a execução do objeto do contrato, pois trata-se de capacitação de servidores e tem que ter em seu quadro de funcionários professores com expertise para ministrar o conteúdo deste objeto.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota:

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

(X) não se aplica, justificar o motivo. §3º, art. 9º, IN SEGES nº 58/2022.

Os cursos de capacitação são atividades que geralmente ocorrem em ambientes fechados, como salas de aula, auditórios ou salas de treinamento. Essas atividades não envolvem o uso de materiais ou equipamentos que possam causar danos ao meio ambiente.

17. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota: Com esta contratação, pretende-se capacitar e treinar os servidores alocados nas áreas de Compras e Licitações. Com isso, será proporcionado aos participantes do curso o conhecimento e as ferramentas necessárias para lidarem e assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, nos termos do ciclo de vida do objeto, inclusive quanto ao menor preço ou maior retorno econômico, observadas as condições de fornecimento, a qualidade e os prazos de entrega ou de execução, sem prejuízo do cumprimento das demais normas de contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento da Instituição, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, conseqüentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Este documento busca atender orientações da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP [...], Manual de Política de Licitações e Contratos do CRM-SC e Lei federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º, §2º e § 3º.

OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser assinado via assinatura eletrônica pelo SGED ou padrão ICP-Brasil.

CAMPO EXCLUSIVO PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA CRM-SC
AUTORIZADO E APROVADO PARA DESENVOLVIMENTO DE TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO [CB1]
Observações/ Manifestações/Parecer
Cargo/Função: Diretora Executiva
Data:
Assinatura:

Florianópolis, 28 de Novembro de 2023.

Funcionário do Setor Requisitante
Setor Compras e Contratos

Ciente e de acordo
Funcionário Cláudia Brunatto, gestor da contratação, Setor Compras e Contratos Funcionário Sandra Regina Boscardin fiscal da contratação Setor Compras e Contratos